



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 16.261, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

Dá nova redação ao artigo 16 e revoga o Anexo único do Decreto n. 16.202, de 20 de setembro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 16, do Decreto n. 16.202, de 20 de setembro de 2011, que “Dispõe sobre critérios e condições para a realização de eleições às funções de Diretor e de Vice-Diretor de Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Rondônia e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Compete à SEDUC expedir o Regulamento e outras normas complementares necessárias à realização do processo eleitoral, fixando, inclusive, data em que ocorrerá a eleição.”

Art. 2º Fica revogado o Anexo único do Decreto n. 16.202, de 20 de setembro de 2011.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de outubro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 1836 do dia 31/10/2011

SUPLEMENTO



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RECOMENDANDO O LIVRO

de autoria de [illegible] publicado em [illegible] e [illegible]

de autoria de [illegible] publicado em [illegible] e [illegible]

de autoria de [illegible] publicado em [illegible] e [illegible]

de autoria de [illegible] publicado em [illegible] e [illegible]

de autoria de [illegible] publicado em [illegible] e [illegible]

de autoria de [illegible] publicado em [illegible] e [illegible]

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO